2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI) E O MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI)**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.069.217/0001-22, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, representado neste ato por seu Presidente, Sr. José Constante, Prefeito Municipal de Agrolândia, doravante denominado simplesmente CISAMAVI e, de outro lado, o **Município de Trombudo Central/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª Geovana Gessner, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Convênio nº 02/2021, nos seguintes termos:

1.1. Por força da alteração do Contrato de Consórcio Público, o consórcio convenente passa a ser denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI).

1.2. Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
> 1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de servidor do MUNICÍPIO consorciado, na forma do § 16 da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio Público e § 34 do art. 23 do Estatuto, para, em regime de cooperação e cumprimento de jornada parcial, desempenhar atribuições e atividades relativas à função do cargo de Contador, de modo a viabilizar a execução das atividades e serviços do CISAMAVI, otimizando recursos através do compartilhamento de pessoal."

1.3. Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**
> 2.1 - O MUNICÍPIO coloca o servidor público Zulnei Luchtenberg, Matrícula nº 114, portador do CPF nº 732.297.509-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, à disposição do CISAMAVI, para o desempenho das atribuições e atividades relativas à função, em cumprimento de jornada parcial com carga horária semanal de 12 (doze) horas, no seguinte horário de trabalho: quarta-feira - 8h às 12h e 13h às 17h / sexta-feira - 14h às 18h.
> 2.2 - O CISAMAVI compromete-se em receber o servidor cedido e fiscalizá-lo no cumprimento dos deveres, das responsabilidades e das atribuições inerentes ao cargo, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do seu Estatuto.
> 2.3 - O CISAMAVI encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO cópia digitalizada do registro ponto do servidor recebido em cessão, permanecendo a via original junto ao CISAMAVI.
> 2.4 - O envio do registro ponto do servidor recebido em cessão importará em relatório de cumprimento do presente convênio."

1.4. Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DO ÔNUS FINANCEIRO, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DO ÔNUS FINANCEIRO**

3.1 - O servidor cedido permanece com ônus para a origem e mantém-se vinculado ao seu regime jurídico estatutário e previdenciário originários.

3.2 - O CISAMAVI ressarcirá mensalmente ao Município o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário estabelecido no CISAMAVI para emprego equivalente ao cargo originário do servidor cedido, não considerados os encargos sociais, considerada a proporcionalidade da carga horária desempenhada no CISAMAVI.

3.3 - O servidor cedido fará jus a percepção de gratificação por cessão em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do cargo ou emprego equivalente previsto no Contrato de Consórcio, que será pago proporcionalmente a carga horária desempenhada no CISAMAVI.

3.4 - O servidor recebido em cessão poderá ser designado para o exercício de atribuição especial, o que não poderá importar em pagamento de adicional além da gratificação por cessão recebida na forma do item anterior.

3.5 - O servidor será cedido para exercício na sede do CISAMAVI, mediante o desempenho da carga horária do seu cargo, submetendo-se ao regime de recesso, férias, folgas e feriados praticado pelo CISAMAVI.

3.6 - O servidor cedido fará jus ao pagamento de ressarcimento de despesas de deslocamento desde que tenha necessidade de se deslocar de seu Município até a sede do CISAMAVI para a prestação dos serviços, considerada a quilometragem realizada e o valor por quilômetro rodado fixado pela Diretoria Executiva, limitado o valor mensal ao correspondente a 01 (uma) UR fixada pelo CISAMAVI.

3.7 - O pagamento de adicionais ou gratificações não configurará novo vínculo empregatício, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária."

1.5. Permanecem inalteradas as demais disposições.

1.6. As presentes alterações passarão a vigorar a partir de 01/05/2022.

E por assim estarem de acordo, para que produza os efeitos jurídicos dele derivados, as partes rubricam e firmam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio do Sul, 29 de abril de 2022.

JOSE CONSTANTE:62495852904
Assinado de forma digital por JOSE CONSTANTE:62495852904
Dados: 2022.05.02 12:02:48 -03'00'

José Constante
Presidente do CISAMAVI

GEOVANA GESSNER:00863065961
Assinado de forma digital por GEOVANA GESSNER:00863065961
Dados: 2022.04.29 15:49:55 -03'00'

Geovana Gessner
Prefeita de Trombudo Central

Testemunhas:

PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953
Dados: 2022.05.09 08:42:44 -03'00'

Paulo Roberto Tschumi
CPF 292.781.639-53

EVELINA ELISABETH ROSA ZUCATELLI:89148720925
Assinado de forma digital por EVELINA ELISABETH ROSA ZUCATELLI:89148720925
Dados: 2022.05.06 09:14:06 -03'00'

Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli
CPF 891.487.209-25